



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Maetinga - BA

Terça-feira, 21 de outubro de 2025 - Edição nº 734

SUMÁRIO

- LEI MUNICIPAL Nº 262/2025: "Institui o Plano Plurianual do Município de Maetinga para o quadriênio 2026 - 2029, e dá outras providências."
- LEI MUNICIPAL Nº 263/2025: "Institui a Estratégia de Busca Ativa Escolar no âmbito do Município de Maetinga, e dá outras providências."
- DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2025.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.maetinga.ba.gov.br no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: A508430DE1-2D9236E13F-A06FD53ECB-49882D1EEB | Edição: 734



ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 08/2025 DA LEI MUNICIPAL Nº 262/2025

*Por meio do presente, o
Excelentíssimo Senhor Prefeito
Municipal promulga a Lei Municipal
262/2025 e dá outras providências.*

Considerando o teor do Ofício/CPRJ/025/2025, enviado pela Egrégia Câmara Municipal de Vereadores de Maetinga-BA, assinado pela Vereadora Vanessa Silveira Amaral Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Maetinga-BA por intermédio desta informou que o Poder Legislativo municipal aprovou, na sessão de 16/10/2025, o Projeto de Lei nº 007/2025 de autoria do Poder Executivo municipal.

Considerando a inexistência de oposição de veto;

Considerando o mandamento do art. 58, inc. IV da Lei Orgânica do Município;

Considerando, por fim, que o processo de formação das leis carece de sanção formal pelo Poder Executivo,

RESOLVE o Prefeito Municipal de Maetinga-BA, no Estado da Bahia, no uso das faculdades constitucionais e legais **PROMULGAR a Lei Municipal 262/2025**, a qual resulta do Projeto de Lei nº07/2025 de autoria do Executivo local, na forma que se encontra redigida em anexo, para que produza efeitos jurídicos e legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maetinga-BA 21 de Outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br SERGIO BARROS MOREIRA
Data: 21/10/2025 08:50:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SERGIO BARROS MOREIRA
Prefeito Municipal de Maetinga-BA

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: A508430DE1-2D9236E13F-A06FD53ECB-49882D1EEB | Edição: 734



LEI MUNICIPAL Nº 262 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

“Institui o Plano Plurianual do Município de Maetinga para o quadriênio 2026 - 2029, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAETINGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial ao art. 58, inc. IV da Lei Orgânica do Município, faz **SABER** que a Câmara Municipal de Maetinga APROVOU e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Maetinga para o período de 2026 a 2029, nos termos do art. 165, §1º, da Constituição Federal, do art. 159, inciso I, da Constituição do Estado da Bahia e da legislação complementar aplicável, estabelecendo, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal tendo em vista viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir a ação governamental, orientar a definição de prioridades e ampliar as condições para o desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único. O PPA abrangerá as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como os programas de duração continuada, para os quais deverão ser estabelecidas regionalmente as entregas e iniciativas a serem alcançadas durante a vigência do PPA.

Art. 2º Esta Lei é acompanhada de Anexo Único, parte integrante deste instrumento legal, contendo o detalhamento dos Programas de Governo, estruturados por Eixos Estruturantes e Áreas Temáticas, além de quadros demonstrativos financeiros, metas, indicadores e informações complementares, incluindo a regionalização das principais metas.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - **Diretrizes:** orientações estratégicas do governo para o período 2026-2029, a partir dos princípios de inclusão social, sustentabilidade, eficiência e participação cidadã;

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: A508430DE1-2D9236E13F-A06FD53ECB-49882D1EEB | Edição: 734



II - **Programa:** instrumento de organização das ações de governo que articula um conjunto de iniciativas para atendimento de demandas da sociedade;

III - **Compromisso:** resultado intermediário a ser alcançado dentro de um programa, com metas e entregas definidas;

IV - **Entrega ou Iniciativa:** produto ou serviço a ser entregue à sociedade, por meio de ações orçamentárias e institucionais;

V - **Meta:** medida do alcance do compromisso, podendo ser quantitativa ou qualitativa, formulada segundo critérios SMART (específicas, mensuráveis, alcançáveis, relevantes e temporais);

VI - **Indicador:** instrumento de aferição do desempenho do programa ou compromisso, associado a metas com linha de base e valores-alvo.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES ESTRATÉGICAS

Art. 4º Constituem diretrizes do Plano Plurianual 2026-2029:

- I - Promover a redução das desigualdades sociais e territoriais;
- II - Expandir o acesso a serviços públicos essenciais com qualidade e equidade;
- III - Garantir o desenvolvimento econômico com sustentação ambiental;
- IV - Ampliar a participação social na gestão pública;
- V - Modernizar a administração com eficiência e transparência;
- VI - Fortalecer o planejamento, o controle e a avaliação de resultados.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 5º Os programas constantes deste Plano conterão ementa, compromissos, entregas ou iniciativas, metas, indicadores e estimativa de recursos, conforme especificado no Anexo Único.

§ 1º As metas serão apresentadas com suas linhas de base, valores-alvo e periodicidade, regionalizadas conforme a divisão administrativa do município.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: A508430DE1-2D9236E13F-A06FD53ECB-49882D1EEB | Edição: 734



§ 2º Os indicadores serão acompanhados de suas fontes de dados e definidos segundo critérios de relevância, disponibilidade e periodicidade.

§ 3º Os indicadores são compatíveis com a capacidade de promoção de mudanças de um ou mais compromissos setoriais formulados nos programas.

§ 4º Os Recursos do Programa indicam uma estimativa para a consecução dos Compromissos.

§ 5º Os Compromissos refletem o que deve ser feito e as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de Entregas ou Iniciativas, sob a responsabilidade de um órgão setorial, e tem como atributos:

I - Meta: uma medida do alcance do Compromisso, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa;

II - Entrega ou Iniciativa: declara as iniciativas a serem empreendidas para a entrega de bens e serviços à sociedade, resultantes da coordenação de ações orçamentárias e outras ações institucionais e normativas, bem como da pactuação entre entes federados, entre Município e sociedade e da integração de políticas públicas.

§ 6º Os valores financeiros, os enunciados e as metas dos Compromissos, as declarações das Entregas ou Iniciativas e as demais informações estabelecidas neste Plano são orientadoras, não se constituindo em limites à programação das despesas.

Art. 6º Os valores e metas constantes do Anexo único têm caráter indicativo e poderão ser ajustados pelas leis orçamentárias e seus créditos adicionais, nos termos desta Lei.

§ 1º A gestão fiscal e orçamentária e a legislação correlata deverão levar em conta as seguintes diretrizes da política fiscal:

I - elevação dos investimentos públicos aliada à contenção do crescimento das despesas correntes primárias até o final do período do Plano;

II - preservação de resultados fiscais de forma a reduzir os encargos da dívida pública.

§ 2º Serão considerados prioritários, na execução das ações constantes do Plano, os projetos:

I - associados à Educação, Saúde e Assistência Social.

II - com maior índice de execução ou que possam ser concluídos no período plurianual.

CAPÍTULO IV

DA INTEGRAÇÃO E COMPATIBILIDADE

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: A508430DE1-2D9236E13F-A06FD53ECB-49882D1EEB | Edição: 734



Art. 7º As leis de diretrizes orçamentárias, as leis orçamentárias anuais e os créditos adicionais observarão as disposições desta Lei, de modo a garantir sua compatibilidade.

§ 1º A criação de ações orçamentárias dependerá de vinculação clara a compromisso existente neste Plano, salvo autorização legislativa específica.

§ 2º A criação de ações no orçamento será orientada:

- I - para o alcance das metas dos Compromissos;
- II - pela viabilização da execução das Entregas ou Iniciativas.

§ 3º Caberá a LDO de cada exercício definir as prioridades de execução para o exercício.

§ 4º A Lei Orçamentária Anual detalhará o valor dos Programas para o exercício de sua vigência.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 8º Fica instituído o Sistema de Monitoramento e Avaliação do PPA 2026-2029, sob coordenação do órgão central de planejamento e da Controladoria Interna.

Art. 9º Os órgãos responsáveis pelos programas deverão avaliar, trimestralmente, os dados da execução física e financeira de suas metas e elaborar relatórios de gestão, tendo em vista possíveis ajustes.

Art. 10 O Poder Executivo divulgará relatórios semestrais de acompanhamento e relatório anual de execução do PPA, integrando à prestação de contas.

CAPÍTULO VI

DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL E TRANSPARÊNCIA

Art. 11 A sociedade civil participará da elaboração, monitoramento e avaliação do PPA por meio de audiências públicas, consultas eletrônicas e envolvimento dos conselhos setoriais.

Parágrafo único. O Poder Executivo divulgará em portal próprio versões simplificadas das metas e resultados do PPA para acompanhamento popular.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: A508430DE1-2D9236E13F-A06FD53ECB-49882D1EEB | Edição: 734



CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES E REVISÕES

Art. 12 A inclusão, exclusão ou alteração de programas ou compromissos ocorrerá por meio de projeto de lei específico ou de revisão anual encaminhado até 30 de outubro.

§ 1º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de:

I - inclusão de programa:

a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

II - alteração ou exclusão de programa:

a) exposição das razões que motivam a proposta.

§ 2º Considera-se alteração de programa:

I - modificação da denominação, do objetivo ou do público-alvo do programa;

II - inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

III - alteração do título, do produto e da unidade de medida das ações orçamentárias.

§ 3º As alterações previstas no inciso III do § 3º poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária ou de seus créditos adicionais, desde que mantenham a mesma codificação e não modifiquem a finalidade da ação ou a sua regionalização.

§ 4º A inclusão de ações orçamentárias de caráter plurianual poderá ocorrer por intermédio de lei de créditos especiais desde que apresente, em anexo específico, as informações referentes às projeções plurianuais e aos atributos constantes do Plano.

Art. 13 O Poder Executivo poderá, mediante ato próprio:

I - ajustar metas e indicadores;

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: A508430DE1-2D9236E13F-A06FD53ECB-49882D1EEB | Edição: 734



II - adequar órgãos responsáveis;

III - incorporar alterações da LOA ao PPA;

IV - atualizar valores estimados conforme revisão de custos e parâmetros macroeconômicos.

Art. 14 As alterações de que trata o artigo anterior serão publicadas na Internet em até 90 dias após a aprovação da LOA de cada exercício.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Maetinga-BA 21 de Outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br SERGIO BARROS MOREIRA
Data: 21/10/2025 08:48:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SERGIO BARROS MOREIRA
Prefeito Municipal de Maetinga-BA

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: A508430DE1-2D9236E13F-A06FD53ECB-49882D1EEB | Edição: 734



ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 09/2025 DA LEI MUNICIPAL Nº 263/2025

*Por meio do presente, o
Excelentíssimo Senhor Prefeito
Municipal promulga a Lei Municipal
263/2025 e dá outras providências.*

Considerando o teor do Ofício/CPRJ/026/2025, enviado pela Egrégia Câmara Municipal de Vereadores de Maetinga-BA, assinado pela Vereadora Vanessa Silveira Amaral Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Maetinga-BA por intermédio desta informou que o Poder Legislativo municipal aprovou, na sessão de 16/10/2025, o Projeto de Lei nº 09/2025 de autoria do Poder Executivo municipal.

Considerando a inexistência de oposição de veto;

Considerando o mandamento do art. 58, inc. IV da Lei Orgânica do Município;

Considerando, por fim, que o processo de formação das leis carece de sanção formal pelo Poder Executivo,

RESOLVE o Prefeito Municipal de Maetinga-BA, no Estado da Bahia, no uso das faculdades constitucionais e legais **PROMULGAR a Lei Municipal 263/2025**, a qual resulta do Projeto de Lei nº 09/2025 de autoria do Executivo local, na forma que se encontra redigida em anexo, para que produza efeitos jurídicos e legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maetinga-BA 21 de Outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br SERGIO BARROS MOREIRA
Data: 21/10/2025 08:46:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SERGIO BARROS MOREIRA
Prefeito Municipal de Maetinga-BA

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: A508430DE1-2D9236E13F-A06FD53ECB-49882D1EEB | Edição: 734



LEI MUNICIPAL Nº 263 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

“Institui a Estratégia de Busca Ativa Escolar no âmbito do Município de Maetinga, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAETINGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial ao art. 58, inc. IV da Lei Orgânica do Município, faz **SABER** que a Câmara Municipal de Maetinga APROVOU e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Estratégia de Busca Ativa Escolar no Município de Maetinga, com o objetivo de identificar, registrar, controlar e acompanhar crianças e adolescentes que estão fora da escola ou em risco de evasão, promovendo seu acesso, permanência e aprendizagem na rede pública de ensino.

Art. 2º A Estratégia de Busca Ativa Escolar será implementada em regime de colaboração entre os órgãos das áreas de educação, assistência social, saúde, direitos humanos e outras que se fizerem necessárias.

Art. 3º São objetivos da Estratégia:

- I - Identificar e mapear, de forma proativa, os estudantes fora da escola ou em risco de evasão;
- II - Realizar busca ativa e visitas domiciliares;
- III - Garantir a matrícula, permanência e aprendizagem dos estudantes;
- IV - Promover ações integradas entre as secretarias municipais e demais órgãos e entidades da sociedade civil.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Comitê Intersetorial da Busca Ativa Escolar, responsável pela articulação das ações intersetoriais e pelo monitoramento da Estratégia.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, definindo os responsáveis pela coordenação, composição do comitê, fluxos operacionais e demais providências para sua efetiva execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
gov.br SERGIO BARROS MOREIRA
Data: 21/10/2025 08:47:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maetinga-BA 21 de Outubro de 2025.

SERGIO BARROS MOREIRA
Prefeito Municipal de Maetinga-BA

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: A508430DE1-2D9236E13F-A06FD53ECB-49882D1EEB | Edição: 734



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Assunto: Regularização de Vício Material de Publicação da Lei Municipal nº 210/2021. Criação e Instituição do Fundo Municipal de Direitos do Idoso (FMDI).

DECISÃO ADMINISTRATIVA

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo (Processo nº 107/2025) autuado e encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração por meio do Ofício GAB Nº 161/2025, de 20 de outubro de 2025, solicitando análise e providências legais quanto à omissão na publicação de parte da Lei Municipal nº 210, de 15 de Outubro de 2021, pela gestão anterior, conduzida pela ex prefeita Aline Costa Aguiar Silveira.

A Secretaria de Desenvolvimento Social em expediente destacou que ausência da previsão legal do fundo(omissão) tem acarretada prejuízos a população idosa de Maetinga-BA e a próprio fundo, já que não pode legalizar junto à Receita Federal tampouco abrir conta bancária para recebimento de recursos, prejuízos sentidos pela a população idosa de Maetinga-BA

Por sua vez, a Lei nº 210/2021 tem por ementa a alteração da Lei do Conselho Municipal do Idoso e a criação do Fundo Municipal de Direitos do Idoso (FMDI). Contudo, a análise da Lei, publicada no DOM, revelou publicação parcial da Legislação, entretanto ausente importante trecho, ao que parece, que cria e regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos do IDOSO(FMDI), impedindo a constituição do Fundo e o respectivo cadastramento na Receita Federal do Brasil (RFB) e abertura de conta.

O processo veio concluso com o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do que aponta o vício e sugere as providências a serem adotadas.

É o relatório.

2. FUNDAMENTOS.

A questão jurídica central reside na omissão da publicação de parte do texto legal, o que acarreta a ineficácia do trecho suprimido, conforme aponta o Parecer Jurídico. Vale dizer que em busca ao DOM não foi encontrada na pesquisa republicação da citada Lei.

1. **Vício Material de Publicidade e Eficácia:** A Lei Municipal nº 210/2021, diante da publicação parcial, presume-se válida em sua formação (aprovada e sancionada). Contudo, a eficácia (vigência) é condicionada à publicidade, conforme o **Princípio da Publicidade (Art. 37, CF)**. Uma publicação incompleta suspende a eficácia da parte omitida, impedindo a plena vigência da norma.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: A508430DE1-2D9236E13F-A06FD53ECB-49882D1EEB | Edição: 734



2. **Dever do Gestor de Sanear:** Conforme o Art. 58, IV, da Lei Orgânica Municipal (LOM), confere-se ao Prefeito a competência privativa de "**fazer publicar as leis**". Tal atribuição implica o poder-dever de sanar os erros materiais e formais de publicação cometidos pela administração anterior, por meio de um **Ato de Retificação** e subsequente republicação integral.
3. **Solução Administrativa:** A solução para o vício é o saneamento administrativo por meio de **republicação integral**, garantindo que o texto legal que criou o Fundo, já aprovado e sancionado (presunção), passe a ter plena eficácia, sem a necessidade de novo e demorado processo legislativo.

3. DECISÃO

Em face do Relatório e dos Fundamentos Jurídicos apresentados, **ACOLHO** o Parecer do Procurador-Geral do Município e **DETERMINO** o seguinte:

- I- **Oficiado à Câmara Municipal:** Que a Secretaria de Administração officie a **Câmara Municipal de Maetinga-BA**, na pessoa de seu Presidente, para que informe se a Lei Municipal nº 210, de 15 de Outubro de 2021, passou pelo processo legislativo regular com sua aprovação;
- II- **Requisição de Documentos:** Em caso positivo, que sejam enviados, com urgência, a **cópia da ata da sessão** que aprovou a Lei, bem como a **Redação Final completa** da referida Lei encaminhada ao Poder Executivo, devidamente assinada pela Presidência.

Tudo cumprido, volte conclusos.

Publique-se e Cumpra-se.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Maetinga/Bahia, 21 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br SERGIO BARROS MOREIRA
Data: 21/10/2025 08:39:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SERGIO BARROS MOREIRA
Prefeito Municipal de Maetinga-BA

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: A508430DE1-2D9236E13F-A06FD53ECB-49882D1EEB | Edição: 734